

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do processo nº SEI 23069.158952/2020-84,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Niterói, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO CUV Nº 004/2020

Ementa: Institui o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, com sede à Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, 783 - Bloco A - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27213-145 é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado por intermédio da Resolução CUV nº 324/2006 de 29 de novembro de 2006, publicado no Boletim de Serviço nº 197, de 13/12/2006.

Art. 3º. O Instituto tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao Ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Humanas e Sociais e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

§1º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§2º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda poderá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades da UFF, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda terá a seguinte estrutura organizacional:

I ó Estrutura Administrativa

- a) Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda;
- b) Secretaria Administrativa;
- c) Secretaria de Administração Financeira;
- d) Departamento de Administração e Administração Pública;
- e) Departamento de Ciências Contábeis;
- f) Departamento de Direito;
- g) Departamento Multidisciplinar; e
- h) Departamento de Psicologia

II ó Estrutura Deliberativa

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Colegiado da Graduação em Administração;

- c) Colegiado da Graduação em Administração Pública;
- d) Colegiado da Graduação em Ciências Contábeis;
- e) Colegiado da Graduação em Direito;
- f) Colegiado da Graduação em Psicologia;
- g) Colegiado da Graduação em Administração Pública (EAD);
- h) Colegiado da Pós-Graduação em Residência Jurídica;
- i) Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Administração;
- j) Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Administração Pública;
- k) Plenárias Departamentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º Para exercer suas funções, o Instituto realizará reuniões ordinárias mensais: a) do Colegiado de Unidade, convocadas pelo Diretor; e b) da Plenária Departamental, convocadas pelo Chefe de Departamento; conforme regras estabelecidas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º O Departamento que se reunirá no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, congregará professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. Os Departamentos, vinculados à Unidade Acadêmica, exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão e terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

Art. 7º O Colegiado da Unidade será presidido pelo Diretor e constituído de acordo com o Estatuto, tendo suas atribuições descritas em Regimento próprio.

Art. 8º O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes do Corpo Docente, evitando-se a preponderância de docentes de um determinado nível e respeitando-se a representação equitativa, sendo 2 (dois) representantes para cada departamento (num total de cinco departamentos), escolhidos por seus pares mediante consulta eleitoral;

II ó 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda;

III ó 2 (dois) representantes dos estudantes do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

§ 1º Os representantes mencionados no item I e II terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim como suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Os representantes mencionados no item III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 9º As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

I - Ordinárias mensais, agendadas no início de cada ano letivo pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda e aprovadas pelo Colegiado.

II ó Extraordinárias, quando convocadas pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com indicação de motivo;

III ó Solenes, realizadas para grandes comemorações ou homenagens.

§ 1º A convocação para as reuniões do Colegiado, salvo em caso de excepcional urgência, deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 semana, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões do Colegiado necessitarão de quórum qualificado 1/3 (um terço) dos professores para serem realizadas.

§ 3º As reuniões do Colegiado da Unidade serão presididas pelo Diretor e em sua ausência pelo Vice-Diretor, e na falta deste pelo Decano do Colegiado.

§ 4º As reuniões do Colegiado terão lugar dentro das instalações da Unidade, salvo em casos excepcionais.

§ 5º As decisões do Colegiado constarão de ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

Art. 10 O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 3 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único: A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo Sub-Chefe, e na falta deste pelo Decano do Departamento.

Art. 11 Todos os órgãos deliberativos terão Regimento Interno próprio, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 12 O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo Colegiado da Unidade, conforme estabelecido no Estatuto da UFF.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art. 13 O(A) Chefe e o Sub-Chefe(a) do(s) Departamento(s) da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art. 14 Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes.

Art. 15 Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (*Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e Mestrado Profissional) serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As responsabilidades dos Coordenadores devem estar em consonância com as normas internas vigentes e legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 16 Compete ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral:

I - Formular diretrizes e políticas na área de Ciências Humanas e Sociais;

II - Coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Humanas e Sociais;

III - Promover os estudos no ensino de graduação (tecnólogo, bacharelado e licenciatura) e de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) no campo interdisciplinar das Ciências Humanas e Sociais, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

IV - Promover a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

V - Planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, observando a renovação intelectual e tecnológica;

VI - Valorizar a integração dos cursos de graduação (dos diferentes turnos) e de pós-graduação;

VII - Seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas do conhecimento histórico;

VIII - Promover conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;

IX - Apoiar a realização de atividades de extensão universitária;

X - Apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação democrática, através de uma política racional de ampliação de vagas nos cursos de graduação e da criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

Art.17 Compete à Secretaria Administrativa:

I ó Fornecer o suporte administrativo necessário ao funcionamento das atividades acadêmicas do Instituto.

II ó Exercer as demais competências designadas em seu regimento interno.

Art.18 Compete à Secretaria de Administração Financeira:

I - Administrar a execução financeira e orçamentária dos recursos com transparência e observância dos princípios da Administração Pública, a fim de contribuir na obtenção dos resultados estabelecidos pelo Instituto;

II - Exercer atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços eventuais e requisição de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens ó SCDP, conforme normativas estabelecidas pela Setorial Contábil da UFF e demais legislações pertinentes;

III - Exercer atividades de finanças e contabilidade, incluindo liquidação, pagamento, contabilidade e conformidade de registro de gestão, conforme normativas estabelecidas pela Setorial Contábil da UFF e demais legislações pertinentes.

Art. 19 As competências dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento da UFF.

Art. 20 Compete ao Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF: I ó Exercer a jurisdição superior da Unidade;

II ó Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;

III ó Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo Diretor da Unidade, pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) e pelos Coordenadores dos Cursos de Programas de Pós-Graduação;

IV ó Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades da Unidade e a respectiva proposta orçamentária;

V ó Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI ó Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;

VII ó Analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar a indicação de seus coordenadores feita pelo Diretor;

VIII ó Apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

IX ó Analisar e homologar a composição das comissões especiais de avaliação dos pedidos de promoção à carreira de professor titular (classe E).

X ó Apreciar e homologar os pareceres, atas e resultados apresentados pelas comissões avaliadoras de promoções à professor associado e professor titular;

XI ó Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XII ó Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e

XIII ó Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFF, bem como do Regimento do Instituto e dos Conselhos Superiores da UFF;

Art. 21 As competências da Plenária Departamental estão definidas nos seus respectivos Regulamentos, aprovados pelos Conselhos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22 São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado da Unidade;

II - Deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - Executar atividades delegadas por Portaria expedida pelo Reitor;

Art. 23 São atribuições do Chefe da Secretaria Administrativa: I - Coordenar as atividades de administração em geral;

II - Prestar auxílio ao diretor e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas relacionadas à sua secretaria;

III - Demais atribuições previstas no regimento do órgão.

Art. 24 São atribuições do Chefe da Secretaria de Administração Financeira:

I - Coordenar as atividades relacionadas com aquisição de materiais e contratação de serviços eventuais e requisição de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

II - Coordenar atividades nas áreas de Compras, Orçamento, Finanças e Contabilidade, de acordo com as normativas estabelecidas pela Setorial Contábil e demais legislações pertinentes;

Art. 25 As atribuições do Chefe e do Sub-Chefe do(s) Departamento(s) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 26 As atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (*Stricto Sensu* e *Lato Sensu*) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFF, e nos Regimentos específicos desses programas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As alterações a este Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado desta Unidade e encaminhadas pelo seu Diretor à Pró-Reitoria de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado desta Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense, após aprovação pelo Conselho Universitário, **revogando-se o Regimento anterior**, aprovado pela Resolução CUV n.250/2015, publicada no Boletim de Serviço n.011, de 20 de janeiro de 2016 e as disposições em contrário.